



7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Vladimir Segalla Afanasieff

Rua XV de Novembro, 184 - 6º andar - cj. 604 - Centro
Tel.: (XX11) 3116-7600 - Email: 7rtd@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 2.042.747 de 01/06/2021

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **40 (quarenta) páginas**, foi apresentado em 01/06/2021, o qual foi protocolado sob nº 2.045.324, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **2.042.747** no Livro de Registro B deste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CESSÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

ANA LUISA CRUZ BARELLA:44259498894(Padrão: ICP-Brasil)
JOSE FERNANDO DE MELLO:06757347970(Padrão: ICP-Brasil)
EDSON LUIZ DIEGOLI:41654927953(Padrão: ICP-Brasil)
FLORIANO VITOR DE OLIVEIRA:81094221953(Padrão: ICP-Brasil)
FERNANDA REIS DA FONSECA:12428492705(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 01 de junho de 2021

Assinado eletronicamente

José Roberto Ferreira da Silva
Escrevente Autorizado

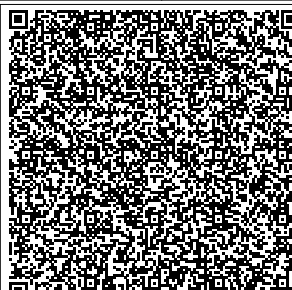
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça |
|--------------------|--------------|-----------------------|-----------------|---------------------|
| R\$ 11.757,67 | R\$ 3.341,66 | R\$ 2.287,18 | R\$ 618,83 | R\$ 806,95 |
| Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
| R\$ 564,37 | R\$ 246,44 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 19.623,10 |



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191446844048557



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1137124TICD000040097CC212

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| R\$ 11.757,67 | R\$ 3.341,66 | R\$ 2.287,18 | R\$ 618,83 | R\$ 806,95 | R\$ 564,37 | R\$ 246,44 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 19.623,10 |

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS EM
GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Celebram este "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato"):

I. como devedora e outorgante da garantia fiduciária:

QUEVEDOS ENERGÉTICA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, na Estrada da Paina, s/n.º, Núcleo Comunitário Rural da Paina, CEP 98140-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 08.140.348/0001-96, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

II. como beneficiário da garantia na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas"):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.954, conjunto 101, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0003-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário" e, quando em conjunto com a Companhia, "Partes" quando referidos coletivamente e "Parte", quando referidos individualmente);

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão de Quevedos Energética S.A.*" celebrado em 5 de dezembro de 2019, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e os Fiadores (conforme abaixo definido), conforme aditado em 27 de dezembro de 2019, em 11 de maio de 2020 e em 18 de dezembro de 2020 ("Escritura de Emissão").

CONSIDERANDO QUE:

(A) A Companhia, o Agente Fiduciário, Américo Fernando Rodrigues Breia, Leivi Abuleac, Luciano Hang, Luis Stuhlberger, Luis Terepins e Nelson Alvarenga Filho (em conjunto, os "Fiadores") celebraram a Escritura de Emissão, por meio da qual a Companhia emitiu 9.000 (nove mil) debêntures simples, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na sua data de emissão, qual seja, 15 de dezembro de 2019, em série única, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|--------------|-------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| RS 11.757,67 | RS 3.341,66 | RS 2.287,18 | RS 618,83 | RS 806,95 | RS 564,37 | RS 246,44 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 19.623,10 |

convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da 1ª (primeira) emissão da Companhia ("Debêntures"), no montante total de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada;

- (B) Na presente data, as Debêntures são garantidas apenas por fiança prestada pelos Fiadores, em caráter irrevogável e irretratável, no âmbito da Escritura de Emissão ("Fiança");
- (C) Nos termos da Cláusula 7.10.2 da Escritura de Emissão, as Debêntures serão asseguradas (i) pela Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) ora constituída; e (ii) pela alienação fiduciária da totalidade das ações da Companhia pelos Acionistas Diretos (conforme abaixo definido) ("Alienação Fiduciária" e, quando em conjunto com a Cessão Fiduciária, as "Garantias Reais" e, Alienação Fiduciária, Cessão Fiduciária e Fiança quando em conjunto, as "Garantias"), a ser constituída por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" entre os Acionistas Diretos, a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e, quando em conjunto com este Contrato, "Contratos de Garantia");
- (D) A Companhia, por meio deste Contrato, pretende ceder fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), (i) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, inclusive os relativos a eventuais indenizações devidas à Companhia em decorrência dos seguintes instrumentos: (a) a Resolução Autorizativa da ANEEL n.º 3.890, emitida em 29 de janeiro de 2013, conforme alterada ("Ato Autorizativo"); (b) os contratos de compra e venda de energia celebrados ou que venham a ser celebrados pela Companhia, conforme listados no Anexo II ao presente Contrato ("Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica"); (c) todas as apólices que listadas no Anexo I ao presente Contrato ("Apólices de Seguro do Projeto"); e (d) todos os contratos firmados pela Companhia em decorrência do Projeto de Investimento (conforme abaixo definido) ("Contratos do Projeto"), conforme detalhados no Anexo II ao presente Contrato ("Direitos Cedidos Projeto"); (ii) todos os direitos, presentes e futuros, detidos pela Companhia contra o Banco Depositário (conforme abaixo definido) em virtude da titularidade da Conta de Pagamento Serviço da Dívida (conforme definida abaixo), incluindo, mas não se limitando a, todos os frutos, rendimentos e aplicações, tudo de acordo com os termos e condições deste Contrato ("Direitos Cedidos Conta de

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|--------------|-------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| RS 11.757,67 | RS 3.341,66 | RS 2.287,18 | RS 618,83 | RS 806,95 | RS 564,37 | RS 246,44 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 19.623,10 |

Pagamento Serviço da Dívida" e, em conjunto com os Direitos Cedidos Projeto, os "Direitos Cedidos Fiduciariamente";

- (E) Conforme previsto do item "I" da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão e para fins deste Contrato, "Projeto de Investimento" significa o projeto de investimento em infraestrutura no setor de energia elétrica apresentado pela Companhia referente à implantação de pequena central hidrelétrica localizada nas Cidades de Quevedos e Júlio de Castilhos, ambas no Estado do Rio Grande do Sul, no rio Toropi, sub-bacia 76, bacia hidrográfica do rio Uruguai, com capacidade instalada de 22,36 MW (vinte e dois vírgula trinta e seis megawatts) e garantia física de 11,29 MW (onze vírgula vinte e nove megawatts) médios; e
- (F) Em 26 de maio de 2021, o Agente Fiduciário, a Companhia e o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Núcleo Cidade de Deus, s/n.º, na Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Banco Depositário") celebraram o "Contrato de Prestação de Serviços de Depositário" ("Contrato de Banco Depositário"), por meio do qual foi aberta a conta corrente n.º 1811-2, agência n.º 2656, mantida pela Companhia junto ao Banco Depositário ("Conta de Pagamento Serviço da Dívida"), na qual serão depositados, na forma prevista neste Contrato e na Escritura de Emissão, todos os recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Projeto, observado o disposto nas Cláusulas 4.5 e seguintes abaixo;

Resolvem as Partes, por livre iniciativa e na melhor forma de direito, celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

I. CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

- 1.1 Em garantia do integral e pontual cumprimento de todas (i) obrigações relativas ao pagamento, pela Companhia ou pelos Fiadores, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração e, se aplicável, dos Encargos Moratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão) e demais encargos, relativos às Debêntures, à Escritura de Emissão e aos demais Documentos das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; e (ii) obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores, nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo (a) obrigações de pagar honorários, despesas, custos e reembolsos, desde que comprovados; e (b) encargos, tributos, ou indenizações (em

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| R\$ 11.757,67 | R\$ 3.341,66 | R\$ 2.287,18 | R\$ 618,83 | R\$ 806,95 | R\$ 564,37 | R\$ 246,44 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 19.623,10 |

conjunto, "Obrigações Garantidas"), a Companhia, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e demais legislação aplicável, cede fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Cessão Fiduciária") a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

1.1.1 Para fins deste Contrato, "Documentos das Obrigações Garantidas" significam, em conjunto, a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Banco Depositário e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

1.2 O presente Contrato e a Cessão Fiduciária ora constituída permanecerão íntegros e em pleno vigor até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

1.2.1 Mediante a liquidação total das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá enviar à Companhia e ao Banco Depositário, no menor prazo possível, mas de qualquer forma em até 3 (três) Dias Úteis contados da liquidação total das Obrigações Garantidas, termo de liberação (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando a Companhia a averbar a liberação da Cessão Fiduciária junto aos cartórios de registro de títulos e documentos competentes.

1.3 Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil, do artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 18 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), demais legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo III deste Contrato.

II. APERFEIÇOAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1 Como parte do processo de constituição da Cessão Fiduciária, a Companhia obriga-se, às suas expensas, a:

I. (a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato, enviar ao Agente Fiduciário cópia do protocolo relativo ao pedido de registro deste Contrato ou do respectivo aditamento, conforme o caso, junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e da comarca da Cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul; ou (b) caso os referidos cartórios de registro de títulos e documentos estejam fechados em decorrência das medidas restritivas ao

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| R\$ 11.757,67 | R\$ 3.341,66 | R\$ 2.287,18 | R\$ 618,83 | R\$ 806,95 | R\$ 564,37 | R\$ 246,44 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 19.623,10 |

funcionamento normal de órgãos públicos decorrentes exclusivamente da pandemia da COVID-19, a Companhia deverá realizar o protocolo previsto no item (a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que os referidos cartórios de registro de títulos e documentos restabelecerem a prestação regular dos seus serviços; sendo certo que o referido registro deverá ser concluído em até 20 (vinte) dias contados da data do protocolo para registro, observado que tal prazo será automaticamente prorrogado por igual período em caso de exigência(s) formulada(s) pelo(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos tempestivamente cumprida(s) pela Companhia; e

- II. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o registro deste Contrato ou do respectivo aditamento, conforme o caso, junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos indicados no inciso I, item (a), acima, enviar ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via original deste Contrato e de qualquer aditamento a este Contrato devidamente registrado ou averbado, conforme o caso.

- 2.2 Para os fins deste Contrato, "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

III. DOS DIREITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

- 3.1 A Companhia obriga-se a, a todo tempo até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, manter cedidos fiduciariamente, em garantia das Obrigações Garantidas, a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

IV. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA DE PAGAMENTO SERVIÇO DA DÍVIDA

- 4.1 Movimentação da Conta de Pagamento Serviço da Dívida. A Companhia manterá a Conta de Pagamento Serviço da Dívida existente, válida, eficaz e em pleno vigor, nos termos deste Contrato e do Contrato de Banco Depositário, sem qualquer restrição ou condição, exceto pela presente Cessão Fiduciária e fará com que os recursos recebidos em tal Conta de Pagamento Serviço da Dívida, decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, sejam obrigatoriamente utilizados na forma abaixo prevista e conforme determinado neste Contrato e no Contrato de Banco Depositário:

- I. A Companhia se obriga, a partir desta data, e até o término deste Contrato, a receber a totalidade dos valores a serem pagos à

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| R\$ 11.757,67 | R\$ 3.341,66 | R\$ 2.287,18 | R\$ 618,83 | R\$ 806,95 | R\$ 564,37 | R\$ 246,44 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 19.623,10 |

Companhia em decorrência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na Conta de Pagamento Serviço da Dívida;

- II. Até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês (cada uma, uma "Data de Verificação"), o Agente Fiduciário verificará os montantes que transitaram na Conta de Pagamento Serviço da Dívida no período entre o 5º Dia Útil do mês imediatamente anterior e a Data de Verificação em questão, sendo que a primeira Data de Verificação ocorrerá em julho de 2021;
- III. A partir da 1ª (primeira) Data de Verificação, o Banco Depositário deverá reter mensalmente os recursos existentes na Conta de Pagamento Serviço da Dívida até o montante equivalente a 1/6 (um sexto) da Parcela Debêntures (conforme definida abaixo) ("Valor Mínimo Mensal");
- IV. O Agente Fiduciário verificará se Valor Mínimo Mensal foi atingido em cada Data de Verificação e (i) caso tal montante tenha sido depositado na Conta de Pagamento Serviço da Dívida, os valores que eventualmente excederem o respectivo Valor Mínimo Mensal existentes na Conta de Pagamento Serviço da Dívida serão liberados para a Conta Movimento (conforme definido abaixo) na forma da Cláusula 4.3 abaixo, ou (ii) caso o Agente Fiduciário verifique que o Valor Mínimo Mensal não foi atingido, a Companhia se obriga a transferir para a Conta de Pagamento Serviço da Dívida, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação enviada pelo Agente Fiduciário nesse sentido, o valor necessário para que seja atingido o Valor Mínimo Mensal para o referido mês;
- V. O Valor Mínimo Mensal será retido mensalmente até que seja verificado na Conta de Pagamento Serviço da Dívida, o valor integral da Parcela Debêntures em questão ("Valor do Pagamento Semestral"); e
- VI. Uma vez verificado pelo Agente Fiduciário o depósito na Conta de Pagamento Serviço da Dívida do Valor do Pagamento Semestral em determinada Data de Verificação, referido valor será transferido pelo Banco Depositário, mediante notificação do Agente Fiduciário neste sentido, na data de pagamento das Debêntures prevista no Anexo I da Escritura de Emissão ("Datas de Pagamento") imediatamente subsequente, para a conta corrente indicada pelo Itaú Unibanco S.A., na qualidade de agente liquidante das Debêntures, devendo ser utilizado exclusivamente para pagamento da Parcela Debêntures devida pela Companhia na referida Data de Pagamento.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| R\$ 11.757,67 | R\$ 3.341,66 | R\$ 2.287,18 | R\$ 618,83 | R\$ 806,95 | R\$ 564,37 | R\$ 246,44 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 19.623,10 |

- 4.1.1 Para fins deste Contrato, "Parcela Debêntures" significa a parcela imediatamente vincenda da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e a parcela imediatamente vincenda da Remuneração das Debêntures, calculada desde a Data da Integralização, a Data de Incorporação ou a respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento, nos termos da Escritura de Emissão. Para o cálculo da Parcela Debêntures, pelo Agente Fiduciário, utilizar-se-á a projeção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA") correspondente à projeção média de mercado do IPCA divulgada no boletim "Focus" elaborado pelo Banco Central do Brasil no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao mês de cálculo.
- 4.1.2 Caso a Companhia venha a receber os Direitos Cedidos Fiduciariamente de forma diversa da aqui prevista, ou em contas diversas da Conta de Pagamento Serviço da Dívida, recebê-los-á na qualidade de fiel depositária do Agente Fiduciário e deverá depositar a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente assim recebidos na Conta de Pagamento Serviço da Dívida em até 1 (um) Dia Útil da data da verificação do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.
- 4.1.3 A Companhia, às suas próprias expensas, deverá tomar todas as medidas e providências necessárias para cobrar os Direitos Cedidos Fiduciariamente.
- 4.1.4 Uma vez verificado, nos termos da Cláusula 4.1 acima, que o Valor Mínimo Mensal e/ou o Valor do Pagamento Semestral, conforme o caso, foram devidamente atingidos pela Companhia, os recursos existentes ou a serem depositados que excederem o Valor Mínimo Mensal e/ou o Valor do Pagamento Semestral, conforme o caso, creditados na Conta de Pagamento Serviço da Dívida, conforme previsto na Cláusula 4.1, inciso IV, acima, serão transferidos pelo Banco Depositário, nos termos do Contrato de Banco Depositário, mediante recebimento de notificação a ser enviada pelo Agente Fiduciário nesse sentido, para a conta corrente de titularidade da Companhia n.º 54700-0, mantida na agência n.º 2656-5 do Banco Bradesco S.A. ("Conta Movimento"). Os recursos transferidos para a Conta Movimento, nos termos desta Cláusula, serão de livre e exclusiva movimentação e utilização pela Companhia. Os valores excedentes ao Valor Mínimo Mensal e/ou ao Valor do Pagamento Semestral, conforme o caso, depositados na Conta de Pagamento Serviço da Dívida não poderão ser transferidos conforme

| | | | | | | | | | |
|---|---|--------------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| <p>Página 000008/000040</p> <p>Registro Nº 2.042.747</p> <p>01/06/2021</p> | <p>Protocolo nº 2.045.324 de 01/06/2021 às 11:10:52h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.042.747 em 01/06/2021 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.</p> | | | | | | | | |
| | Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas |
| R\$ 11.757,67 | R\$ 3.341,66 | R\$ 2.287,18 | R\$ 618,83 | R\$ 806,95 | R\$ 564,37 | R\$ 246,44 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 19.623,10 |

previsto nesta Cláusula na ocorrência e enquanto estiver em curso um Evento de Retenção (conforme abaixo definido).

- 4.2 Eventos de Retenção. A qualquer tempo enquanto estiver em curso qualquer um dos Eventos de Retenção, o Agente Fiduciário efetuará o bloqueio da Conta de Pagamento Serviço da Dívida, de modo que os eventuais valores excedentes ao Valor Mínimo Mensal e/ou ao Valor do Pagamento Semestral, conforme o caso, depositados na Conta de Pagamento Serviço da Dívida não sejam transferidos para a Conta Movimento.
- 4.2.1 O Agente Fiduciário deverá manter o bloqueio da Conta de Pagamento Serviço da Dívida até que o Evento de Retenção seja sanado, direcionando o Banco Depositário a transferir os eventuais valores excedentes ao Valor Mínimo Mensal e/ou ao Valor do Pagamento Semestral, conforme o caso, depositados na Conta de Pagamento Serviço da Dívida para a Conta Movimento em até 1 (um) Dia Útil da data em que o Evento de Bloqueio tenha sido sanado.
- 4.2.2 Consideram-se Eventos de Retenção (cada evento, um "Evento de Retenção"):
 - I. o não atendimento do Valor Mínimo Mensal por 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 6 (seis) Datas de Verificação não consecutivas;
 - II. descumprimento, pela Companhia, da obrigação de depósito prevista nos incisos II e V da Cláusula 4.1 acima, nos termos e prazos lá previstos;
 - III. a ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Cláusula 7.27 da Escritura de Emissão);
 - IV. caso a substituição do Banco Depositário não seja efetivada na forma e prazos previstos nos termos do Contrato de Banco Depositário ou deste Contrato; ou
 - V. o não cumprimento, pela Companhia, de quaisquer de suas obrigações previstas nas Cláusulas 4.1 e 4.2 acima.

4.2.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1 acima, os recursos existentes na Conta de Pagamento Serviço da Dívida, poderão, a qualquer tempo, inclusive enquanto estiver em curso um Evento de Retenção, por solicitação por escrito da Companhia ao Banco Depositário, com cópia ao Agente Fiduciário, no Dia Útil subsequente à data de recebimento da respectiva solicitação e desde que os recursos estejam disponíveis na

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| R\$ 11.757,67 | R\$ 3.341,66 | R\$ 2.287,18 | R\$ 618,83 | R\$ 806,95 | R\$ 564,37 | R\$ 246,44 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 19.623,10 |

Conta de Pagamento Serviço da Dívida no mesmo dia de recebimento da notificação, ser aplicados em Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido) pelo Banco Depositário, sendo que tais Investimentos Permitidos estão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional ou da celebração de aditamento a este Contrato, cedidos fiduciariamente ao Agente Fiduciário. O Banco Depositário não será responsável, em qualquer hipótese, por eventuais perdas decorrentes do resgate de qualquer Investimento Permitido realizado em conformidade com este Contrato.

- 4.2.4 Para fins deste Contrato, serão considerados "Investimentos Permitidos" (i) Certificados de Depósito Bancário com baixa automática; (ii) em fundos de investimentos classificados como renda fixa; e (iii) em títulos públicos federais, desde que tais ativos sejam emitidos, administrados ou adquiridos pelo Banco Depositário ou por suas controladas, direta ou indiretamente.
- 4.2.5 O Agente Fiduciário e/ou tampouco seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pela Companhia.
- 4.3 Após a integral quitação das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário enviará, em até 1 (um) Dia Útil, instruções para o Banco Depositário, solicitando a transferência de todos os recursos remanescentes na Conta de Pagamento Serviço da Dívida para a Conta Movimento.
- 4.4 Durante a vigência deste Contrato, a Companhia não poderá movimentar a Conta de Pagamento Serviço da Dívida sob qualquer forma, não sendo permitida à Companhia a emissão de cheques, saques, a movimentação por meio de cartão de débito ou crédito ou ordem de transferência verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados na Conta de Pagamento Serviço da Dívida, sendo a Conta de Pagamento Serviço da Dívida movimentada única e exclusivamente pelo Banco Depositário, nos termos deste Contrato e mediante instruções ou confirmações expressas por escrito, oriundas do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| R\$ 11.757,67 | R\$ 3.341,66 | R\$ 2.287,18 | R\$ 618,83 | R\$ 806,95 | R\$ 564,37 | R\$ 246,44 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 19.623,10 |

4.4.1 O Banco Depositário disponibilizará ao Agente Fiduciário e, apenas para fins de consulta, à Companhia acesso integral à Conta de Pagamento Serviço da Dívida por meio de *internet banking*.

4.5 Direitos Econômicos. Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações a ser celebrado, os Acionistas Diretos (conforme abaixo definidos) alienarão fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas: (i) a totalidade das ações de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas Diretos, que representam, nesta data, 100% (cem por cento) de seu capital social ("Ações"); (ii) todas as ações de emissão da Companhia atribuídas como resultado de qualquer aquisição, subscrição, desdobramento, grupamento, capitalização de lucros ou reservas, ou a qualquer outro título em decorrência da titularidade das Ações, bem como novas ações recebidas como resultado de qualquer fusão, consolidação, cisão, transformação ou reorganização societária envolvendo a Companhia, inscritas ou adquiridas pelos Acionistas Diretos em decorrência da titularidade das Ações ("Ações Adicionais"); (iii) os valores mobiliários emitidos em substituição aos valores mobiliários referidos nos itens anteriores, incluindo em decorrência de qualquer operação societária envolvendo a Companhia (desde que permitida nos termos da Escritura de Emissão); (iv) com relação aos valores mobiliários referidos nos itens anteriores, o direito de subscrição de novos valores mobiliários; e (v) todos os direitos econômicos relativos à propriedade das Ações e das Ações Adicionais, incluindo o direito a receber dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio declarados, pagos ou de outra forma distribuídos aos acionistas da Companhia em virtude das Ações e das Ações Adicionais, bem como quaisquer pagamentos relacionados à redução de capital, resgate, amortização, direito de participação no acervo social, rendas, distribuições e bônus bem como quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, em virtude da propriedade das Ações ou das Ações Adicionais e outras vantagens de cunho patrimonial similares relacionadas às Ações e/ou às Ações Adicionais até seu efetivo pagamento aos acionistas, nos termos permitidos pela Escritura de Emissão ("Direitos Econômicos"), observado o disposto abaixo e a ser disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

4.5.1 Observado o disposto nas cláusulas abaixo e a ser disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os Acionistas Diretos poderão receber os Direitos Econômicos pagos com relação às Ações e/ou às Ações Adicionais e utilizá-los livremente, salvo se (a) a Companhia e/ou qualquer um dos Fiadores estiver em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; ou (b) tiver ocorrido e

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| R\$ 11.757,67 | R\$ 3.341,66 | R\$ 2.287,18 | R\$ 618,83 | R\$ 806,95 | R\$ 564,37 | R\$ 246,44 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 19.623,10 |

esteja em curso qualquer Evento de Inadimplemento, casos em que, a Companhia, independentemente de notificação do Agente Fiduciário, não poderá distribuir e/ou pagar dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, sendo aplicável as regras de excussão a serem previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

- 4.5.2 Na ocorrência dos eventos descritos nos itens (a) e (b) da Cláusula 4.5.1 acima, quaisquer Direitos Econômicos a serem pagos aos Acionistas Diretos deverão ser integralmente retidos e depositados, pela Companhia, na Conta de Pagamento Serviço da Dívida, ficando tais recursos bloqueados até que: (i) seja sanado o inadimplemento pela Companhia e/ou por qualquer um dos Fiadores, conforme o caso; ou (ii) o Agente Fiduciário (na qualidade de representante dos Debenturistas) determine a aplicação de tais recursos no pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas, estritamente na forma permitida a ser prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, ficando o Agente Fiduciário autorizado, de forma irrevogável e irretroatável, a tomar as providências necessárias para tanto.
- 4.5.3 Nos termos do item (i) da Cláusula 4.5.2 acima, após a verificação, pelo Agente Fiduciário, do adimplemento pela Companhia e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário, com cópia aos Acionistas Diretos, em até 2 (dois) Dias Úteis, para que os recursos mencionados na Cláusula 4.5.2 acima depositados na Conta de Pagamento Serviço da Dívida sejam liberados aos Acionistas Diretos, na proporção das Ações detidas por cada um, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que cada um dos Acionistas Diretos indicar as contas correntes no país para as quais tal saldo credor deverá ser transferido.
- 4.5.4 Nos termos do item (ii) da Cláusula 4.5.2 acima, caso exista saldo credor na Conta de Pagamento Serviço da Dívida após a quitação das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário, com cópia aos Acionistas Diretos, em até 2 (dois) Dias Úteis, para que os recursos mencionados na Cláusula 4.5.2 acima depositados na Conta de Pagamento Serviço da Dívida sejam liberados aos Acionistas Diretores, na proporção das Ações detidas por cada um, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que cada um dos Acionistas Diretos indicar as contas correntes no país para as quais tal saldo credor deverá ser transferido.
- 4.5.5 Para fins do presente Contrato, na presente data, "Acionistas Diretos" significa, em conjunto, (i) Ricardo Alfredo Scheffer, inscrito no

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| R\$ 11.757,67 | R\$ 3.341,66 | R\$ 2.287,18 | R\$ 618,83 | R\$ 806,95 | R\$ 564,37 | R\$ 246,44 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 19.623,10 |

Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF") sob o n.º 442.174.399-20; (ii) Murilo Colonetti Back, inscrito no CPF sob o n.º 048.481.089-85; (iii) Sabrina Colonetti Back, inscrita no CPF sob o n.º 048.481.139-89; (iv) Daniela Niehues, inscrita no CPF sob o n.º 019.917.339-76; (v) Evaldo Niehues Junior, inscrito no CPF sob o n.º 025.656.269-59; Henrique Niehues, inscrito no CPF sob o n.º 047.956.759-02; (vi) Sérgio Moisés Rodrigues Batista, inscrito no CPF sob o n.º 707.831.959-15; e (vii) Guassupi Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 33.572.572/0001-02. A definição de Acionistas Diretos compreende, na presente data, e compreenderá, os titulares da totalidade das ações de emissão da Companhia, de modo que a Alienação Fiduciária recairá, durante toda a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sobre a totalidade das ações de emissão da Companhia.

4.6 Substituição do Banco Depositário. Observado o disposto no Contrato de Banco Depositário, o Banco Depositário poderá ser substituído (i) por destituição, aprovada pelo Agente Fiduciário, conforme orientação dos Debenturistas reunidos em assembleia geral; (ii) por sua renúncia, mediante comunicação à Companhia e ao Agente Fiduciário, nos termos, prazos e condições previstos no Contrato de Banco Depositário; ou (iii) caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas no Contrato de Banco Depositário.

4.6.1 No caso de substituição ou renúncia do Banco Depositário, a Companhia e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, obrigam-se a, em até 45 (quarenta e cinco) dias ou em prazo constante do Contrato de Banco Depositário, se inferior, praticar todos os demais atos necessários para a nomeação e constituição do Banco Depositário substituto, devendo (i) a Companhia (a) abrir nova conta junto ao banco depositário substituto, a ser considerada a nova Conta de Pagamento Serviço da Dívida para os fins deste Contrato e (b) transferir para a nova Conta de Pagamento Serviço da Dívida, tão logo seja determinada e informada ao Agente Fiduciário, todos os recursos e aplicações existentes na Conta de Pagamento Serviço da Dívida substituída.

4.6.2 Concomitantemente à contratação do novo banco depositário, nos termos da Cláusula 4.6.1 acima, as Partes obrigam-se a aditar o presente Contrato tão logo seja finalizada a contratação deste, tomando toda e qualquer medida necessária para refletir adequadamente a descrição do novo banco depositário e da Conta de Pagamento Serviço da Dívida, sendo certo que tal aditamento deverá ser celebrado no prazo máximo de 20 (vinte) Dias Úteis ou no prazo constante do contrato a ser celebrado com o novo banco depositário, o que for menor.

V. EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| R\$ 11.757,67 | R\$ 3.341,66 | R\$ 2.287,18 | R\$ 618,83 | R\$ 806,95 | R\$ 564,37 | R\$ 246,44 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 19.623,10 |

- 5.1 Na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou o seu vencimento final programando sem que haja o devido pagamento dos valores devidos nas suas respectivas datas de vencimento, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e de proprietário fiduciário dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, exercerá sobre eles, bem como sobre o produto decorrente de sua cobrança, todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente, em especial os descritos no parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, inclusive os poderes "*ad judicium*" e "*ad negotia*", podendo, de boa-fé, pelo preço e nas condições que os Debenturistas entenderem apropriados (vedada a utilização de preço vil), no todo ou em parte, pública ou particularmente, judicial ou de forma amigável (extrajudicialmente), a exclusivo critério dos Debenturistas, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, executar os Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, sem ordem de prioridade, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, seja por meio de resgate de aplicações financeiras ou de uma ou várias retenções e transferências a serem efetuadas pelo Banco Depositário, mediante instrução do Agente Fiduciário, na Conta de Pagamento Serviço da Dívida, para amortização (parcial ou total) das Obrigações Garantidas, seja por meio da cobrança e do recebimento de pagamentos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente diretamente dos respectivos devedores e utilização dos recursos recebidos para amortização (parcial ou total) das Obrigações Garantidas.
- 5.1.1 Para tanto, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, fica autorizado pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, a resgatar aplicações, alienar, ceder, vender, transferir, usar, sacar, receber, descontar ou resgatar os Direitos Cedidos Fiduciariamente, utilizando o produto na amortização ou, se possível, liquidação, das Obrigações Garantidas devidas e não pagas e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda, transferência, uso, saque, desconto ou resgate dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou incidente sobre o pagamento das Obrigações Garantidas, observada a ordem de pagamento estabelecida dos Documentos das Obrigações Garantidas, entregando, ao final, à Companhia, o que porventura sobejar, ficando o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário da Companhia, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, sendo-lhes conferidos todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judicium*" e "*ad negotia*", incluindo ainda os previstos no artigo 19 da Lei 9.514 e no artigo 293 e demais disposições do Código Civil.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|--------------|-------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| RS 11.757,67 | RS 3.341,66 | RS 2.287,18 | RS 618,83 | RS 806,95 | RS 564,37 | RS 246,44 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 19.623,10 |

- 5.1.2 Para os fins do aqui disposto, a Companhia entregou ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nesta data, procuração na forma do Anexo V a este Contrato, devidamente firmada pelos representantes legais da Companhia, obrigando-se a mantê-la sempre válida e eficaz durante o prazo deste Contrato.
- 5.1.3 Até que as Obrigações Garantidas tenham sido pagas integralmente, a Companhia, neste ato, renuncia a seus direitos de sub-rogação contra o Agente Fiduciário e os Debenturistas, na condição de credores originais das Obrigações Garantidas, e, portanto, a Companhia não terá direito a recuperar de qualquer adquirente das Diretos Creditórios Fiduciariamente qualquer valor pago em conexão com as Obrigações Garantidas, ou em conexão com os valores resultantes da excussão da presente garantia, e não deverá se sub-rogar os direitos creditórios correspondentes às Obrigações Garantidas.
- 5.1.4 O procedimento aqui descrito não obstará a cobrança dos Direitos Cedidos Fiduciariamente via execução, de acordo com o disposto no artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), caso exista saldo devedor pendente. Em havendo saldo credor remanescente, será ele, desde logo, colocado à disposição da Companhia no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.
- 5.2 Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula Quinta, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, observada a ordem de pagamento estabelecida na Escritura de Emissão. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula Quinta não sejam suficientes para quitar integralmente todas as Obrigações Garantidas, a Companhia e os Fiadores permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas.
- 5.3 Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da presente Cessão Fiduciária com as demais Garantias, podendo o Agente Fiduciário, conforme orientação dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral, na forma prevista na Escritura de Emissão, executar ou executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, por meio de uma ou mais cobranças extrajudiciais e/ou um ou mais processos de execução judicial, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| R\$ 11.757,67 | R\$ 3.341,66 | R\$ 2.287,18 | R\$ 618,83 | R\$ 806,95 | R\$ 564,37 | R\$ 246,44 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 19.623,10 |

- 5.4 A Companhia obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula Quinta, devendo, inclusive, enviar ao Agente Fiduciário todos e quaisquer documentos e informações necessários, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.
- 5.5 A Companhia declara, sob as penas da lei, para fins da realização, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, do protesto, cobrança e/ou execução dos Documentos Representativos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definido), que os mantêm em seu poder, guarda e custódia, comprometendo-se a exibi-los e/ou entregá-los no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, no lugar que for determinado, especialmente no caso de sobrevir a sustação judicial do protesto.

VI. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

- 6.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas ou em lei, a Companhia obriga-se a:
- I. manter a Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração;
 - II. defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar ou alterar diretamente a Cessão Fiduciária, os Direitos Cedidos Fiduciariamente e este Contrato, bem como informar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso; III. prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos (i) necessários à cobrança dos Direitos Cedidos Fiduciariamente nos termos previstos neste Contrato; e (ii) relativos à Conta de Pagamento Serviço da Dívida, ficando autorizado desde já o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, independentemente de anuência ou consulta prévia à Companhia, a prestar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário as informações a que se refere este inciso de que tiver conhecimento;
 - III. conceder ao Agente Fiduciário ou a seus representantes, o livre acesso extratos e demais informações da Conta de Pagamento

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| R\$ 11.757,67 | R\$ 3.341,66 | R\$ 2.287,18 | R\$ 618,83 | R\$ 806,95 | R\$ 564,37 | R\$ 246,44 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 19.623,10 |

Serviço da Dívida em momento que qualquer uma de tais partes entender adequado, a seu exclusivo critério, o que faz a Companhia neste ato, ficando o Agente Fiduciário ou seus representantes, autorizados desde já a realizar tais consultas, inclusive para repassar as informações aos Debenturistas;

- IV. não ceder, vender, alienar, transferir ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, a título gratuito ou oneroso, qualquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou dos direitos a estes inerentes, nem constituir qualquer Ônus ou gravame (exceto pela Cessão Fiduciária), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente. Para fins deste Contrato, "Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;
- V. não alterar, encerrar ou onerar a Conta de Pagamento Serviço da Dívida ou permitir que seja alterada qualquer cláusula ou condição do Contrato de Banco Depositário que afete adversamente a cessão fiduciária objeto deste Contrato;
- VI. permanecer, até a liquidação das Obrigações Garantidas, na posse e guarda dos documentos que deram origem a cada um dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e todos os demais documentos relacionados aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, incluindo os documentos que comprovam que a Companhia é legítima titular dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ("Documentos Representativos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente"), assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses Documentos Representativos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, e a exibi-los ou entregá-los ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, ou ao juízo competente, no prazo por este determinado; e
- VII. manter sempre em vigor, durante todo o prazo deste Contrato, e renovar com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias contados do final de seu prazo o instrumento de mandato substancialmente

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| R\$ 11.757,67 | R\$ 3.341,66 | R\$ 2.287,18 | R\$ 618,83 | R\$ 806,95 | R\$ 564,37 | R\$ 246,44 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 19.623,10 |

na forma constante do Anexo V deste Contrato, e entregar 1 (uma) via original da mesma ao Agente Fiduciário no referido prazo

- 6.2 A Companhia, desde logo, de forma irrevogável e irretroatável, reconhece que o acesso às informações da Conta de Pagamento Serviço da Dívida, concedido ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato de Banco Depositário, não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, em especial a Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001, tendo em vista as peculiaridades que revestem a atuação do Agente Fiduciário. A Companhia autoriza o Agente Fiduciário a fornecer aos Debenturistas qualquer tipo de informação ou movimentação financeira envolvendo a Conta de Pagamento Serviço da Dívida ou sobre as aplicações e/ou resgates nas aplicações financeiras renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, seja através de extratos bancários, posições e valores contidos na Conta de Pagamento Serviço da Dívida.

VII. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1 A Companhia declara que, nesta data:

- I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- II. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta;
- III. os representantes legais da Companhia que assinam este Contrato e os demais Documentos das Obrigações Garantidas têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- IV. este Contrato e os demais Documentos das Obrigações Garantidas e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, observadas as prescrições legais a respeito;

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|--------------|-------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| RS 11.757,67 | RS 3.341,66 | RS 2.287,18 | RS 618,83 | RS 806,95 | RS 564,37 | RS 246,44 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 19.623,10 |

- V. a celebração, os termos e condições deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia, exceto pelas Garantias; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer de seus ativos;
- VI. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- VII. as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019 e 2020 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as normas contábeis aplicáveis;
- VIII. desde a data das mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, não houve qualquer (a) Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido); (b) operação relevante realizada pela Companhia e/ou qualquer de suas controladas; (c) obrigação relevante, direta ou contingente, incorrida pela Companhia e/ou qualquer de suas controladas; ou (d) alteração no capital social ou aumento no endividamento da Companhia e/ou de qualquer de suas controladas;
- IX. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles (a) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou (b) por situações cobertas por processo regular de licenciamento;

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| R\$ 11.757,67 | R\$ 3.341,66 | R\$ 2.287,18 | R\$ 618,83 | R\$ 806,95 | R\$ 564,37 | R\$ 246,44 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 19.623,10 |

- X. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XI. possui, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por àquelas que (a) estejam em processo de regularização e para as quais haja provimento jurisdicional que garanta sua vigência até a efetiva regularização; (b) cuja solicitação de renovação tenha sido realizada tempestivamente nos termos da legislação aplicável; ou (c) cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XII. cumpre e faz cumprir, assim como seus controladores, suas respectivas controladas, empregados, administradores, e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, a Legislação Anticorrupção (conforme abaixo definido), bem como (a) mantém, conforme exigido pela legislação aplicável, políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dão pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) não violaram, assim como suas respectivas controladas, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, as Leis Anticorrupção; e (d) comunicarão os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.28 da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção;
- XIII. inexistem, inclusive em relação às suas respectivas controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato, a Escritura de Emissão e/ou qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| R\$ 11.757,67 | R\$ 3.341,66 | R\$ 2.287,18 | R\$ 618,83 | R\$ 806,95 | R\$ 564,37 | R\$ 246,44 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 19.623,10 |

- XIV. no seu conhecimento, inexistente qualquer situação de conflito de interesses entre a Companhia que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- XV. conduza seus negócios em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que (a) não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (b) não incentivem a prostituição;
- XVI. conduza seus negócios em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que (a) os trabalhadores da Companhia, de suas Controladas, direta ou indiretamente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (c) seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança públicas, exceto (c.1) em relação às leis cujo descumprimento esteja sendo contestado de boa-fé, nas esferas administrativa ou judicial e para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo, ou (c.2) em relação àquelas que estejam em processo regular de licenciamento;
- XVII. a Companhia não possui em vigor, na data deste Contrato, qualquer tipo de garantia fidejussória que tenha prestado a terceiros;
- XVIII. é única e legítima possuidora e titular dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, alienação, caução, penhor, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, não tendo conhecimento de qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal contra a Companhia que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar a Cessão Fiduciária;
- XIX. mediante (a) o registro deste Contrato, (b) a notificação das contrapartes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos da Escritura de Emissão, e (c) o cumprimento das demais condições previstas na Cláusula 2.1 acima, a Cessão Fiduciária será devidamente constituída e válida e exequível nos termos das leis brasileiras;
- XX. exceto pelo registro deste Contrato, nos termos da Cláusula 2.1 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer tribunal ou outro

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| R\$ 11.757,67 | R\$ 3.341,66 | R\$ 2.287,18 | R\$ 618,83 | R\$ 806,95 | R\$ 564,37 | R\$ 246,44 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 19.623,10 |

órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessário à celebração e ao cumprimento deste Contrato;

XXI. possui, sob responsabilidade civil e criminal, patrimônio suficiente para garantir eventuais obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, e quaisquer outras obrigações impostas por lei; e

XXII. todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683, 684 e 685 do Código Civil.

7.1.1 Para fins deste Contrato e nos termos previstos na Escritura de Emissão:

"Controlada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa;

"Controladora" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa;

"Efeito Adverso Relevante" significa qualquer mudança adversa relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens ou nos resultados operacionais da Companhia, que justificadamente afetem a capacidade da Companhia de cumprir suas Obrigações Financeiras ou de implantação do Projeto de Investimento nos termos da Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, conforme aplicável; e

"Legislação Anticorrupção" significam as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act*.

7.2 O Agente Fiduciário declara que, nesta data:

I. conhece e está de acordo com todos os termos e condições dos Contratos do Projeto, dos quais decorrem os Direitos Cedidos Projeto, conforme detalhados no Anexo II ao presente Contrato;

II. com relação aos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica, está ciente de que a constituição do crédito devido à

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| R\$ 11.757,67 | R\$ 3.341,66 | R\$ 2.287,18 | R\$ 618,83 | R\$ 806,95 | R\$ 564,37 | R\$ 246,44 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 19.623,10 |

Companhia, na qualidade de vendedora de energia elétrica, é condicionada ao cumprimento de suas obrigações contratuais estabelecidas nos referidos instrumentos, em especial, a de entregar à compradora ("Compradora") a energia elétrica contratada; e

- III. com relação aos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica, está ciente de que o descumprimento, pela Companhia, na qualidade de vendedora de energia elétrica, de suas obrigações contratuais estabelecidas nos referidos instrumentos, pode resultar, nos termos do artigo 476 do Código Civil, em exceção de contrato não cumprido, podendo acarretar resolução unilateral do referido instrumento pela Compradora, com a consequente não disponibilização do crédito à Companhia, observado, contudo, o disposto no artigo 295 do Código Civil.

VIII. COMUNICAÇÕES

- 8.1 Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado:

- I. para a Companhia:

Quevedos Energética S.A.
Estrada da Paina, s/n.º, Núcleo Comunitário Rural da Paina
CEP 98140-000 – Quevedos, RS
At.: Sr. Edson Diegoli
Telefone: (47) 3251-5000
E-mail: edson@havan.com.br

- II. para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.954, Conjunto 101
CEP 01451-001 – São Paulo, SP
At.: Sr. Marco Aurélio Ferreira e Sras. Marcelle Santoro e
Karolina Vangelotti
Telefone: (11) 4420-5920

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|--------------|-------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| RS 11.757,67 | RS 3.341,66 | RS 2.287,18 | RS 618,83 | RS 806,95 | RS 564,37 | RS 246,44 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 19.623,10 |

E-mail: monitoramento@pentagontrustee.com.br

Website: www.pentagontrustee.com.br

IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Este Contrato constitui parte integrante e complementar dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, cujos termos e condições as Partes declaram conhecer e aceitar.
- 9.2 Os documentos anexos a este Contrato, bem como os documentos emitidos na forma dos anexos a este Contrato, constituem parte integrante e complementar deste Contrato.
- 9.3 As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irreatável, obrigando as partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 9.4 Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 9.4.1 Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer Documentos das Obrigações Garantidas já expressamente permitidas nos termos dos respectivos Documentos das Obrigações Garantidas, (iii) alterações a quaisquer Documentos das Obrigações Garantidas em razão de exigências formuladas pela Comissão de Valores Mobiliários e/ou pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 9.5 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| R\$ 11.757,67 | R\$ 3.341,66 | R\$ 2.287,18 | R\$ 618,83 | R\$ 806,95 | R\$ 564,37 | R\$ 246,44 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 19.623,10 |

- 9.6 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 9.7 A Companhia obriga-se, como condição deste Contrato, no que lhe disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Cessão Fiduciária, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário o exercício dos seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.
- 9.8 Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido ao Agente Fiduciário em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção, execução e/ou liberação da Cessão Fiduciária, ao recebimento do produto da excussão da Cessão Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Companhia, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário de acordo com os termos da Escritura de Emissão.
- 9.9 Correrão por conta da Companhia todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, presentes ou futuros, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a Cessão Fiduciária, os valores e pagamentos dela decorrentes, movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato.
- 9.10 As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.
- 9.11 Para os fins deste Contrato, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 9.12 No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas terá todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos demais Contratos das Obrigações Garantidas.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| R\$ 11.757,67 | R\$ 3.341,66 | R\$ 2.287,18 | R\$ 618,83 | R\$ 806,95 | R\$ 564,37 | R\$ 246,44 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 19.623,10 |

9.13 A Companhia obriga-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá, a qualquer tempo, transferir, ceder ou alienar de qualquer forma, a qualquer pessoa, a totalidade ou parte de seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato e dos demais Contratos das Obrigações Garantidas aos Debenturistas, em caso de liquidação das Debêntures. A Companhia reconhece que qualquer cessão, transferência ou alienação de direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, na forma acima prevista não afetará as obrigações da Companhia ora assumidas, cujos termos deverão ser cumpridos, independentemente de qualquer anuência ou notificação de transferência de direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

9.14 Para os fins deste Contrato, as Partes acordam que o fuso horário a ser considerado é o de Brasília.

9.15 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato e seus anexos podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto na presente Cláusula.

X. LEI DE REGÊNCIA E FORO

10.1 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

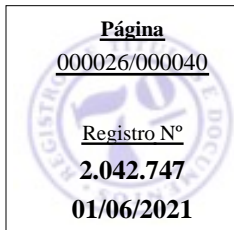
10.2 Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 26 de maio de 2021.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



Protocolo nº 2.045.324 de 01/06/2021 às 11:10:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.042.747** em **01/06/2021** neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| R\$ 11.757,67 | R\$ 3.341,66 | R\$ 2.287,18 | R\$ 618,83 | R\$ 806,95 | R\$ 564,37 | R\$ 246,44 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 19.623,10 |

Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Quevedos Energética S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

QUEVEDOS ENERGÉTICA S.A.

Nome: Edson Luiz Diegoli
Cargo: Diretor

Nome: José Fernando de Mello
Cargo: Diretor

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Ana Luísa Cruz Barella
Cargo: Procuradora

Testemunhas:

Nome: Floriano Vitor de Oliveira
Id.: 2.729.808
CPF: 810.942.219-53

Nome: Fernanda Reis da Fonseca
Id.: 24.692.681-0
CPF: 124.284.927-05

Protocolo nº 2.045.324 de 01/06/2021 às 11:10:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.042.747** em **01/06/2021** neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| R\$ 11.757,67 | R\$ 3.341,66 | R\$ 2.287,18 | R\$ 618,83 | R\$ 806,95 | R\$ 564,37 | R\$ 246,44 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 19.623,10 |

ANEXO I

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS EM
GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

LISTA DAS APÓLICES DE SEGUROS DO PROJETO DE INVESTIMENTO

| Apólice de Seguro | Segurado | Seguradora | Ramo |
|--------------------------|--------------------------|--|------------------------------|
| 1005100005450 | Quevedos Energética S.A. | Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A. | Responsabilidade Civil Geral |
| 1001800001331 | Quevedos Energética S.A. | Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A. | Compreensivo Empresarial |

Protocolo nº 2.045.324 de 01/06/2021 às 11:10:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.042.747** em **01/06/2021** neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| R\$ 11.757,67 | R\$ 3.341,66 | R\$ 2.287,18 | R\$ 618,83 | R\$ 806,95 | R\$ 564,37 | R\$ 246,44 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 19.623,10 |

ANEXO II

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

LISTA DE CONTRATOS DO PROJETO DE INVESTIMENTO

| 1. Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica | |
|---|--|
| (a) | Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Incentivada-15 (n.º CI5017-21) celebrado entre Quevedos Energética S.A. (" <u>Quevedos</u> ") e Boven Comercializadora de Energia Ltda. em 28 de outubro de 2020; e |
| (b) | Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica (n.º LP 3461/2020) celebrado entre Quevedos e Exata Energia Comercializadora Ltda. em 22 de outubro de 2020. |
| 2. Contratos de Prestação de Serviços | |
| (a) | Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre Quevedos, Salto do Guassupi Energética S.A. (" <u>Salto do Guassupi</u> ") e a FBF Construtora EIRELI em 20 de abril de 2018; |
| (b) | Contrato de Prestação de Serviços de Escavação Subterrânea e Tratamentos Geotécnicos dos Tuneis de Adução celebrado entre Quevedos, Salto do Guassupi e Pedra Branca Escavações Ltda. em 24 de abril de 2018; |
| (c) | Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre Quevedos, Salto do Guassupi, Rincão dos Albinos Energética S.A. (" <u>Rincão dos Albinos</u> "), Rincão São Miguel S.A. (" <u>Rincão São Miguel</u> ") e Celtes Ambiental Ltda. em 3 de abril de 2018; |
| (d) | Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre Quevedos, Salto do Guassupi, Rincão dos Albinos e Celtes Ambiental Ltda. em 19 de outubro de 2020; |
| (e) | Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento celebrado entre Quevedos, Salto do Guassupi, Rincão dos Albinos, Rincão São Miguel e ECE – Empresa Catarinense de Eletricidade Ltda. em 25 de setembro de 2018; |
| (f) | Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre Quevedos, Salto do Guassupi, Rincão dos Albinos, Rincão São Miguel e Gueths Engenharia Ltda. (" <u>Gueths</u> ") em 29 de maio de 2018; |

Protocolo nº 2.045.324 de 01/06/2021 às 11:10:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.042.747** em **01/06/2021** neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| R\$ 11.757,67 | R\$ 3.341,66 | R\$ 2.287,18 | R\$ 618,83 | R\$ 806,95 | R\$ 564,37 | R\$ 246,44 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 19.623,10 |

- (g) Contrato de Fornecimento de Isoladores celebrado entre Quevedos, Salto do Guassupi, Rincão dos Albinos, Rincão São Miguel e Isoelectric Brasil Ltda. em 20 de agosto de 2018;
- (h) Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre Quevedos, Salto do Guassupi, Rincão dos Albinos, Rincão São Miguel e Engetran Engenharia de Sistemas de Transmissão Ltda. em 24 de abril de 2018, conforme aditado em 10 de setembro de 2018;
- (i) Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre Quevedos e Design Head Engenharia & Construtora Ltda. em 21 de janeiro de 2011, conforme aditado em 3 de abril de 2018;
- (j) Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre Quevedos e Energisa Soluções S.A. e Energisa Soluções Construções e Serviços em Linhas e Redes S.A. em 13 de janeiro de 2020;
- (k) Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre Quevedos e Gueths em 30 de agosto de 2018;
- (l) Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre Quevedos, Salto do Guassupi e Dam Energy EIRELI ME ("Dam Energy") em 1º de maio de 2018;
- (m) Contrato de Prestação de Serviços de Supressão Ambiental celebrado entre Quevedos, Salto do Guassupi e Dam Energy em 19 de julho de 2018;
- (n) Contrato de Fornecimento de Prestação de Serviços celebrado entre Quevedos, Salto do Guassupi e Intertechne Consultores S.A. em 4 de outubro de 2018; e
- (o) Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento celebrado entre Quevedos e LFSP Construções EIRELI em 28 de setembro de 2018.

3. Contratos de Fornecimento

- (a) Contrato de Fornecimento de Equipamentos e Prestação de Serviços celebrado entre Quevedos e Grid Solutions Transmissão de Energia Ltda. em 21 de agosto de 2018;
- (b) Contrato de Fornecimento de Torres de Transmissão celebrado entre Quevedos, Salto do Guassupi, Rincão dos Albinos, Rincão São Miguel e Indústria Construções e Montagens Ingelec S.A. em 23 de agosto de 2018;

Protocolo nº 2.045.324 de 01/06/2021 às 11:10:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.042.747** em **01/06/2021** neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| R\$ 11.757,67 | R\$ 3.341,66 | R\$ 2.287,18 | R\$ 618,83 | R\$ 806,95 | R\$ 564,37 | R\$ 246,44 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 19.623,10 |

- (c) Contrato para Fornecimento de Equipamentos e Serviços – Turbina e Gerador n.º 20186788-CT-00 celebrado entre Quevedos, Hidráulica Industrial S.A – Indústria e Comércio e WEG Equipamentos Elétricos S.A. ("WEG Equipamentos") em 22 de agosto de 2014, conforme aditado em 10 de julho de 2018;
- (d) Contrato de Fornecimento – Sistema elétrico de automação, controle e proteção para PCH Quebra Dentes celebrado entre Quevedos e GFS Indústria Eletroeletrônica Ltda. em 22 de agosto de 2018;
- (e) Contrato de Fornecimento de Hidromecânicos celebrado entre Quevedos e Icomalpi Indústria de Máquinas Piva e Piva Ltda. – ME em 10 de setembro de 2018;
- (f) Contrato de Fornecimento de Para-Raios celebrado entre Quevedos e Pfiffner do Brasil Indústria e Comércio e Transformadores Ltda. ("Pfiffner") em 24 de agosto de 2018;
- (g) Contrato de Fornecimento de Transformadores celebrado entre Quevedos e Pfiffner em 24 de agosto de 2018;
- (h) Contrato de Fornecimento de Chaves Seccionadoras celebrado entre Quevedos e Sigma Chaves e Equipamentos Elétricos Indústria e Comércio Ltda. em 22 de agosto de 2018;
- (i) Contrato de Fornecimento de Minicentraís Hidrelétricas celebrado entre Quevedos, Salto do Guassupi e Hidroenergia Engenharia e Automação Ltda. em 4 de outubro de 2018; e
- (j) Contrato de Fornecimento de Transformadores celebrado entre Quevedos, Salto do Guassupi e WEG Equipamentos em 21 de agosto de 2018.

4. CUSD/CUST

- (a) Contrato de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica n.º AES Sul/CUSD/GATM-16/2014 celebrado entre Quevedos e AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. em 29 de janeiro de 2015; e
- (b) Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão (CCT CEEE-GT n.º 9951429/2014) celebrado entre Quevedos e Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, com interveniência do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS em 26 de novembro de 2014.

Protocolo nº 2.045.324 de 01/06/2021 às 11:10:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.042.747** em **01/06/2021** neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| R\$ 11.757,67 | R\$ 3.341,66 | R\$ 2.287,18 | R\$ 618,83 | R\$ 806,95 | R\$ 564,37 | R\$ 246,44 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 19.623,10 |

5. Contratos Envolvendo Imóveis

- (a) Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel celebrado entre Quevedos e Antonio Domingo Rossato, representado por Jocelita Barcelos de Carvalho Rossato, Antonio Domingo de Carvalho Rossato e Roberta de Carvalho Rossato, em 2 de julho de 2018.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| R\$ 11.757,67 | R\$ 3.341,66 | R\$ 2.287,18 | R\$ 618,83 | R\$ 806,95 | R\$ 564,37 | R\$ 246,44 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 19.623,10 |

ANEXO III

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Anexo III que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão de Quevedos Energética S.A.*" celebrado em 5 de dezembro de 2019, conforme aditado em 27 de dezembro de 2019, em 11 de maio de 2020 e em 18 de dezembro de 2020 ("Escritura de Emissão").

- Principal: 9.000 (nove mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), totalizando, portanto, R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na Data de Emissão;
- Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência, e, adicionalmente, garantidas pela Fiança, nos termos da Escritura de Emissão. Após a constituição de qualquer das Garantias Reais, previstas na Escritura de Emissão, as Debêntures serão automaticamente convoladas para a espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações e, nos termos da Cláusula 7.10 da Escritura de Emissão, em até 10 (dez) Dias Úteis após a verificação pelo Agente Fiduciário da ocorrência do *Completion* Financeiro, nos termos da Cláusula 7.10.1 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário emitirá termo de liberação para cada um dos Fiadores, liberando a Fiança constituída;
- Garantia Fidejussória: Os Fiadores, na Escritura de Emissão, se obrigaram, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irreatável, perante os Debenturistas, como fiadores e principais pagadores, responsáveis por todas as Obrigações Garantidas, respeitado o benefício de divisão e a proporção atribuída a cada Fiador nos termos previstos na Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas na Escritura de Emissão, independentemente de

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| R\$ 11.757,67 | R\$ 3.341,66 | R\$ 2.287,18 | R\$ 618,83 | R\$ 806,95 | R\$ 564,37 | R\$ 246,44 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 19.623,10 |

notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observadas as disposições da Escritura de Emissão, observado o disposto na Cláusula 7.10 da Escritura de Emissão;

- Garantias Reais: As Obrigações Garantidas serão asseguradas pelas seguintes Garantias Reais: (a) a Cessão Fiduciária; e (b) a Alienação Fiduciária, nos termos previstos na Escritura de Emissão;
- Data de emissão: 15 de dezembro de 2019 ("Data de Emissão");
- Prazo e data de vencimento: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 18 (dezoito) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2037 ("Data de Vencimento");
- Atualização monetária: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação acumulada do IPCA, desde a Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- Taxa de juros: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,5250% (quatro inteiros e cinco mil, duzentos e cinquenta décimos de milésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração incidente desde a primeira Data de Integralização até 15 de dezembro de 2020, será incorporada ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de dezembro de 2020 ("Data de Incorporação") e será paga nos meses de junho e dezembro de cada ano, conforme as datas de pagamento previstas no Anexo I à Escritura de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2021 e o último, na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|--------------|-------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| RS 11.757,67 | RS 3.341,66 | RS 2.287,18 | RS 618,83 | RS 806,95 | RS 564,37 | RS 246,44 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 19.623,10 |

- Forma de pagamento:
 - (a) do Valor Nominal Unitário (principal): Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado nos meses de junho e dezembro de cada ano, conforme as datas e percentuais de pagamento previstas no Anexo I à Escritura de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2021 e o último, na Data de Vencimento; e
 - (b) da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga nos meses de junho e dezembro de cada ano, conforme as datas de pagamento previstas no Anexo I à Escritura de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2021 e o último, na Data de Vencimento.
- Encargos moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e pelos Fiadores aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente à atualização monetária e ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e
- Local de pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores, nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração, e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriurador ou na sede da Companhia,

Página
000035/000040

Registro Nº

2.042.747

01/06/2021

Protocolo nº 2.045.324 de 01/06/2021 às 11:10:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.042.747** em **01/06/2021** neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| R\$ 11.757,67 | R\$ 3.341,66 | R\$ 2.287,18 | R\$ 618,83 | R\$ 806,95 | R\$ 564,37 | R\$ 246,44 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 19.623,10 |

conforme o caso; ou (iii) pelos Fiadores, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou no domicílio dos Fiadores, conforme o caso.

| | | | | | | | | | | |
|--|---|-------------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|--------------|-------|
| <p><u>Página</u> 000036/000040</p> <p><u>Registro Nº</u> 2.042.747</p> <p>01/06/2021</p> | Protocolo nº 2.045.324 de 01/06/2021 às 11:10:52h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.042.747 em 01/06/2021 neste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado. | | | | | | | | | |
| | Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
| RS 11.757,67 | RS 3.341,66 | RS 2.287,18 | RS 618,83 | RS 806,95 | RS 564,37 | RS 246,44 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 19.623,10 | |

ANEXO IV

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

MODELO DE NOTIFICAÇÃO CESSÃO FIDUCIÁRIA

[DENOMINAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE A SER ENCAMINHADA A NOTIFICAÇÃO]

[Incluir Endereço]

CEP [•], [Cidade] e [Estado]

At.: [•]

E-mail.: [•]

Notificação

Ref.: Cessão Fiduciária de Recebíveis

Prezados Senhores,

Informamos que, nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 26 de maio de 2021 entre a Quevedos Energética S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, na Estrada da Paina, s/n.º, Núcleo Comunitário Rural da Paina, CEP 98140-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 08.140.348/0001-96 ("Companhia") e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.954, Conjunto 101, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0003-08, na qualidade de representante dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Companhia ("Agente Fiduciário" e "Contrato", respectivamente), cedemos fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário em garantia do cumprimento de todas Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, inclusive os relativos a eventuais indenizações devidas à Companhia em virtude do(s) seguinte(s) instrumento(s):

[*incluir o(s) instrumento(s) celebrado(s) a ser(em) cedido(s)*] ("Direitos Creditórios").

Em decorrência da cessão fiduciária acima referida, a partir desta data, todos Direitos Creditórios devem ser depositados a partir desta data na **conta corrente n.º 1811-2, agência 2656, de titularidade da Companhia mantida no Banco Bradesco S.A.**

Os termos em letras maiúsculas aqui empregados, mas não definidos, terão o mesmo significado a eles atribuídos no Contrato.

Protocolo nº 2.045.324 de 01/06/2021 às 11:10:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.042.747** em **01/06/2021** neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| R\$ 11.757,67 | R\$ 3.341,66 | R\$ 2.287,18 | R\$ 618,83 | R\$ 806,95 | R\$ 564,37 | R\$ 246,44 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 19.623,10 |

Esta notificação e as instruções nela contidas são feitas a V.Sas. em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser alteradas, suplementadas ou canceladas, no todo ou em parte, por qualquer motivo, sem o consentimento prévio e por escrito do Agente Fiduciário.

Permanecemos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

QUEVEDOS ENERGÉTICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

De Acordo em / /2021:

[DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE PARA QUAL SERÁ ENCAMINHADA A NOTIFICAÇÃO]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| R\$ 11.757,67 | R\$ 3.341,66 | R\$ 2.287,18 | R\$ 618,83 | R\$ 806,95 | R\$ 564,37 | R\$ 246,44 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 19.623,10 |

ANEXO V

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

MODELO DE PROCURAÇÃO

Procuração

Por meio desta procuração particular, QUEVEDOS ENERGÉTICA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, na Estrada da Paina, s/n.º, Núcleo Comunitário Rural da Paina, CEP 98140-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 08.140.348/0001-96, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Outorgante"), constitui e nomeia, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.954, Conjunto 101, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0003-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Outorgado"), na qualidade de representante dos titulares das debêntures emitidas pela Outorgante em virtude do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão de Quevedos Energética S.A.*", celebrado em 5 de dezembro de 2019, entre Companhia, Agente Fiduciário, Américo Fernando Rodrigues Breia, Leivi Abuleac, Luciano Hang, Luis Stuhlberger, Luis Terepins e Nelson Alvarenga Filho (em conjunto, os "Fiadores"), conforme aditado em 27 de dezembro de 2019, em 11 de maio de 2020 e em 18 de dezembro de 2020 ("Escritura de Emissão"), como seu procurador para agir em seu nome e lugar, na medida máxima possível, para, mediante a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou o vencimento final das Obrigações Garantidas sem os devidos pagamentos, nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 26 de maio de 2021, entre a Outorgante e o Outorgado (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato"), por si ou seus representantes legais ou substabelecidos, praticar e cumprir qualquer ato que seja necessário ou desejável para a excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, de boa-fé, pelo preço e nas condições que os Debenturistas entenderem apropriados, no todo ou em parte, pública ou particularmente, judicial ou de forma amigável (extrajudicialmente), a exclusivo critério dos Debenturistas, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, inclusive, sem limitação:

- I. proceder à transferência dos recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ingressados e/ou retidos na Conta de Pagamento Serviço da Dívida para pagamento das Obrigações Garantidas, receber diretamente e/ou realizar qualquer cobrança

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| R\$ 11.757,67 | R\$ 3.341,66 | R\$ 2.287,18 | R\$ 618,83 | R\$ 806,95 | R\$ 564,37 | R\$ 246,44 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 19.623,10 |

judicial ou extrajudicial dos Direitos Cedidos Fiduciariamente junto às respectivas contrapartes;

- II. resgatar e vender aplicações financeiras e aplicar os recursos provenientes de tais resgates ou vendas na liquidação das Obrigações Garantidas, bloquear, reter e movimentar a Conta de Pagamento Serviço da Dívida, em especial, transferir, dispor, sacar, resgatar ou de qualquer outra forma utilizar os recursos lá creditados, independentemente de qualquer aviso ou qualquer medida ou ordem judicial ou extrajudicial, a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas;
- III. representar a Outorgante junto às contrapartes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e as instituições financeiras em geral, incluindo, mas sem limitações, o Banco Depositário, e quaisquer outras pessoas obrigadas pelo pagamento de Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- IV. em geral, exercer por e em nome da Outorgante e praticar todos os demais atos que os Outorgados possam considerar necessários relativos aos itens I a III acima; e
- V. a critério dos Debenturistas e dentro dos limites desta Procuração, nomear e destituir qualquer substabelecido em relação a qualquer um dos fins acima mencionados.

Qualquer notificação enviada pela Outorgada sobre a ocorrência declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas será considerada conclusiva contra a Outorgante, inexistindo erro manifesto.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante à Outorgada nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração tem o prazo de 1 (um) ano a contar de sua data de assinatura.

O presente instrumento de mandato é outorgado como condição do Contrato e como meio de cumprimento única e exclusivamente das obrigações ali estipuladas, e em conformidade com o disposto nos artigos 684 e 1.433, inciso IV, do Código Civil, e terá caráter irrevogável e irretroatável e será válido e vigorará pelo tempo que o Contrato estiver em vigor, em conformidade com seus termos e condições.

São Paulo, 26 de maio de 2021.

Página
000040/000040
Registro Nº
2.042.747
01/06/2021

Protocolo nº 2.045.324 de 01/06/2021 às 11:10:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.042.747** em **01/06/2021** neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| R\$ 11.757,67 | R\$ 3.341,66 | R\$ 2.287,18 | R\$ 618,83 | R\$ 806,95 | R\$ 564,37 | R\$ 246,44 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 19.623,10 |

QUEVEDOS ENERGÉTICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: